



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7753, DE 13 DE MARÇO DE 1997.

Dispõe sobre o Decreto nº 7712,
de 23 de janeiro de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição do
Estado e, tendo em vista autorização contida na Lei nº 707, de 31 de dezembro
de 1996,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica suprimido do artigo 1º, do Decreto nº
7712, de 23 de janeiro de 1997, o Departamento de Estradas de Rodagem de
Rondônia, tornando sem efeito as disposições afetas àquela Autarquia.

Parágrafo único - Em consequência da supressão
supra citada fica readequado o Orçamento-Programa Anual do Estado de
Rondônia, com a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$
497.894,00 (Quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e noventa e quatro
reais), em favor da Fundação Cultural e Turística do Estado de Rondônia-
FUNCETUR.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do
disposto no Parágrafo único do artigo 1º, deste Decreto, decorrerão de excesso
de arrecadação, indicados no Anexo I a este Decreto.

Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas
trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 7711, de 23 de janeiro de 1997,
conforme Anexo III a este Decreto.

Publicado no Diário Oficial
nº 3718 do dia 19/03/97



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text at the bottom of the page.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de janeiro de 1997.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de março de 1997, 109º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JANILENE VASCONCELOS DE MELO
Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral



ARNO VOIGT
Secretário de Estado da Fazenda